



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR nº205/2014.

“Dispõe sobre a redesignação de função de confiança que especifica e dá outras providências.”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeita Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica redesignado para **“Coordenador Pedagógico Infantil de Creche/Escola”**, a atual função de confiança denominada de Diretor/Coordenador de Creche/Escola, constante do Anexo I-B, da Lei Complementar nº 176/2011.

§ 1º. Em decorrência do disposto no **“caput”** deste artigo, a nova função fica enquadrada na gratificação **FC-1**, da Escala de Gratificações Classe de Suporte Pedagógico – Funções de Confiança – Anexo II-C.

§ 2º. Os requisitos mínimos para ocupação da função serão: Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área da Educação e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação.

§ 3º. São atribuições da função:

Descrição Sumária

Planeja, coordena e executa atividades técnico-pedagógicas, estabelecendo normas, para subsidiar as equipes de trabalho.

Descrição Detalhada

- Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades pedagógicas, utilizando documentação e fontes de informação, para ampliar e aperfeiçoar sua atuação.
- Planeja e organiza as atividades das equipes de trabalho, distribuindo horários, tarefas, determinando turmas que cada equipe de trabalho terá sob sua responsabilidade, para possibilitar o desenvolvimento educativo dentro da creche/escola.
- Planeja e avalia a ação didática, de acordo com as diretrizes fixadas pelos órgãos técnicos, para assegurar bons índices de rendimento escolar.
- Zela pelo constante aperfeiçoamento da equipe de trabalho, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um bom nível.
- Elabora boletins de controle e relatórios sobre a situação do processo educativo, observando e intervindo na atuação do(s) servidor(es)-aluno(s), para manter um registro que permita dar as informações solicitadas.

**PREFEITUR
CAN
Lei Complementar
Secretaria
Publicado
Prefeit
Canitar**



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- Promove e coordena reuniões com pais, visando à integração creche/escola-família-comunidade.
- Colabora na fase de elaboração do currículo pleno da creche/escola, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento do sistema de ensino.
- Avalia os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre as crianças/alunos e problemas surgidos, para julgar a eficácia dos métodos aplicados.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 4º. A escolha de pessoal para ocupação da função seguirá o disposto no art. 144, da Lei Complementar Municipal nº 176/2011.

Artigo 2º - Em consequência da red denominação do emprego estabelecida no Artigo 1º acima, ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 176/2011, passando ter a redação que segue:

a) alínea “c” do art. 4º

Art. 4º.

III.

c) Coordenador Pedagógico Infantil de Creche/Escola

b) alínea “c”, do art. 144,

Art. 144.

c) Coordenador Pedagógico Infantil de Creche/Escola

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de Novembro de 2014.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 008,
fls. 009, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 14 / 11 / 2014.